ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 006, DE 13 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências".

KARLA BATISTA CABRAL, PREFEITA, PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e de acordo com a Lei Orgânica do Município e inciso III do artigo 37 da Constituição Federal,

Considerando, a recomendação nº 009/2017 – da 6ª Promotoria de Imperatriz que solicita ao recadastramento de servidores públicos municipais para que os mesmos declarem se exercem cargos outros cargos públicos quer no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, bem como sua carga horária.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos e inativos, da Prefeitura de Vila Nova dos Martírios.

Art. 2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Vila Nova dos Martírios tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Municipais afim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre o acumulo indevido de função, ou de carga horária não compatível com a legislação, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

Art. 3º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Vila Nova dos Martírios que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 15 de março de 2017 a 15 de abril de 2017.

Art. 5º Fica estabelecido como o local do recadastramento dos servidores públicos municipais ativos na sede da prefeitura.

Art. 6º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Vila Nova dos Martírios, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade (RG)

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física)

c) Certificado(s) de Escolaridade

d) Título de Eleitor

e) Comprovante de residência atualizado

f) Declaração de Acúmulo de Cargos (Preencher na Prfeitura)

g) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista

h) 01 fotografia (3×4) de frente, colorida, recente.

i) Termo de Posse

j) Contracheque (mais recente)

Art. 7º Fica o Setor de recursos humanos da prefeitura responsável pelo cadastramento.

Art. 8º O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal junto a Secretaria de Administração.

Art. 9º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 10º O Setor de Recursos Humanos convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 11º O Setor de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 12º O Setor de Recursos Humanos poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento, bem como fixar período específico para o recadastramento de setores específicos.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS, Estado do Maranhão, aos 14 de março de 2017

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

EDINEIA DOS SANTOS PORTO

Chefe de Gabinete

08h00, na Avenida dos Holandeses, n 07, Qd. 33, São Luís/MA. Como estabelece o Estatuto em seu art. 31, §4º, a reunião será instalada pela Presidente em exercício em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral; em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes. Tratar-se-á da pauta adiante elencada: 1. Planejamento de Ações do ano de 2017; 2. Possibilidade de atuação da FUNBRAESP no Mato Grosso do Sul. Sem mais. IRACY SOUSA DE ANDRADE - Presidente

PRÓ-FUNDAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE DEFESO DOS PESCADORES E MARISQUEIROS E DO MEIO AMBIENTE DA ZONA 15 DO POVOADO SANTA CLARA, MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Os profissionais abaixo assinados e devidamente qualificados pelo presente, **CONVOCAM** os interessados exercentes da mesma atividade profissional, pescador e marisqueira artesanal para, munidos de seus documentos comparecerem a uma assembleia geral que será realizada à Rua Santo Antônio, Povoado Santa Clara, nesta cidade "Laboratório de Camarão", dia 15/04/2017 às 08:30 (oito e trinta horas), em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos interessados, ou em segunda convocação às 09:30 (nove e trinta) com qualquer número dos referidos interessados, com fim especial de deliberar sobre os seguintes assuntos: **Fundação da associação de defeso dos pescadores e marisqueiros e do meio ambiente da zona 15 do povoado Santa Clara, município de Humberto de Campos; Aprovação do seu estatuto, eleição da diretoria e conselho fiscal para o triênio 2017/2020; Fixação da mensalidade e outros assuntos pertencente à classe.** Povoado Santa Clara/Humberto de Campos - MA, 15 de janeiro de 2017.

Luis Augusto Santos e Santos	Nívea Elizane dos Santos Santana
Bernardo Silva de Oliveira	Antônio de Jesus Silva Machado
Tânia Regina Pontes Machado	Aleandra Raquel Pontes Machado
Robson Samenezes Silva	Moises Santos e Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 002/2017. CONCURSO PUBLICO - EDITAL Nº 001/2016, DE 16/05/2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE:Art.1-** FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS APROVADOS / CLASSIFICADOS, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MARANHÃO, CUJO RELAÇÃO EM ANEXO CF. EDITAL 001/2016 REALIZADO PELA "FUNDAÇÃO MACHADO DE ASSIS" PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESSE EDITAL, NO HORÁRIO DAS 8:00 AS 12:00 PARA TOMAR POSSE NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA- MA, NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CF. QUALIFICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNCÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - MARANHÃO,** 24 DE MARÇO DE 2017. **MARLON SABA DE TORRES** - Prefeito Municipal.

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA

DECRETO Nº 006, DE 13 DE MARÇO DE 2017. "Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências". KARLA BATISTA CABRAL, PREFEITA, PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e de acordo com a Lei Orgânica do Município e inciso III do artigo 37 da Constituição Federal, Considerando, a recomendação nº 009/2017 - da 6ª Promotoria de Imperatriz que solicita ao recadastramento de servidores públicos municipais para que os mesmos declarem se exercem outros cargos públicos, quer no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, bem como sua carga horária. **DECRETA:** Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos e inativos, da Prefeitura de Vila Nova dos Martírios. Art. 2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Vila Nova dos Martírios tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Municipais afim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre o acúmulo indevido de função, ou de carga horária não compatível com a legislação, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais. Art. 3º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Vila Nova dos Martírios que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto. Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 15 de Março de 2017 a 15 de Abril de 2017. Art. 5º Fica estabelecido como o local do recadastramento dos servidores públicos municipais ativos na sede da prefeitura. Art. 6º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Vila Nova dos Martírios, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos: a) Cédula de Identidade (RG) b) CPF (Cadastro de Pessoa Física) c) Certificado(s) de Escolaridade d) Título de Eleitor e) Comprovante de residência atualizado f) Declaração de Acúmulo de Cargos (Preencher na Prefeitura) g) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista h) 01 fotografia (3×4) de frente, colorida, recente. i) Termo de Posse j) Contracheque (mais recente) Art. 7º Fica o Setor de recursos humanos da prefeitura responsável pelo cadastramento. Art. 8º O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal junto a Secretaria de Administração. Art. 9º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações faisas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento. Art. 10º O Setor de Recursos Humanos convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados. Art. 11º O Setor de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final. Art. 12º O Setor de Recursos Humanos poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento, bem como fixar período específico para o recadastramento de setores específicos. Art. 13º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS, Estado do Maranhão, aos 14 de Março de 2017. KARLA BATISTA CABRAL SOUZA - Prefeita Municipal.** REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume. **EDINEIA DOS SANTOS PORTO** - Chefe de Gabinete.